



Câmara Municipal de Rio Novo do Sul
Estado do Espírito Santo
2015/2016

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL Nº 008//2015

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §5º, DO ARTIGO 83, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), PARA PROIBIR O USO DE LOGOMARCAS OU DE QUAISQUER OUTROS SÍMBOLOS QUE IDENTIFIQUEM A GESTÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul (ES), passa a vigorar com a alteração do § 5º. do artigo 83, da Seção IV, no Capítulo II, do Título III, da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

“Artigo 83. (...)

§5º - A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidor público ou de partido político, ficando a administração pública municipal proibida de utilizar logomarcas, slogans, jingles, cores, frases, imagens ou quaisquer outros símbolos que guardem associação com a figura do gestor ou de períodos administrativos.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Edilidade,

Rio Novo do Sul (ES), 17 de dezembro de 2015.

Publicado no átrio desta casa de leis,
em conformidade com o artigo 34 da
Lei Orgânica Municipal.

Em 21 / 12 / 2015

Marcia Bortoloti Wetler

P/ Diretor Administrativo
MÁRCIA BORTOLOTI WETLER
PROCURADORA DA CMRNS/ES
PORTARIA N.º 001/2007
OAB/ES 9327

Ronan Hemerly Pancoto
RONAN HEMERLY PANCOTO
PRÉSIDENTE

Marcelo Almeida Koppe
MARCELO ALMEIDA KOPPE
VICE-PRÉSIDENTE

Ademar Eurico Wetler
ADEMAR EURICO WETLER
SECRETÁRIO

Essa Emenda tem por autoria os Vereadores Joventino Almeida Cotta Neto, Marciel Malini Costa e José Edvalter Moreira.